



DIÁRIO OFICIAL

**Estado do
Rio Grande
do Norte**

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 63

NATAL, 13 DE JANEIRO DE 1996 - SÁBADO

NÚMERO: 8.680

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 6.868 DE 12 DE JANEIRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste fiscal de Estados proposto pelo Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados de que trata o voto CMN 162/95, do Conselho Monetário Nacional, bem como a assumir, junto ao Governo Federal, os compromissos de ajuste fiscal constantes do referido voto.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a aditar o contrato de refinanciamento de que trata a Lei nº. 8.727, de 05 de novembro de 1993, de forma a assegurar o dispêndio de até 11% (onze por cento) da receita líquida real do Estado no pagamento das dívidas referidas na mencionada Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado:

I - a negociar junto à rede bancária a transformação em dívida fundada do saldo devedor em 30 de novembro de 1995, dos empréstimos tomados pelo Estado em antecipação de receita orçamentária;

II - a contrair junto à Caixa Econômica Federal, com garantia do Tesouro Nacional, ou junto a outros agentes financeiros nacionais, estrangeiros ou internacionais, empréstimos até o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), oferecendo ao garantidor, como contra-garantia, ou diretamente ao estabelecimento financeiro, como garantia, os recursos provenientes da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, das cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE, bem assim títulos referentes à participação acionária do Estado nas Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas e, ainda, outras receitas livres do Tesouro Estadual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 12 de janeiro de 1996, 108º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ivanildo Bezerra de Araújo Galvão
Lina Maria Vieira Emerenciano

DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 100.000.000,00)

1. Folha de Pessoal (referente ao mês de dezembro/95)	R\$ 38.000.000,00
2. Dívida Trabalhista (Precatórios ajuizados no período de 1983 a 1994 e ainda pendentes de pagamento)	R\$ 8.312.000,00
3. Vantagens salariais atrasadas (férias, quinquênios, incorporações, etc.)	R\$ 3.610.000,00
4. Dispêndio com a dívida rolada junto à União	R\$ 5.900.000,00
5. Credores diversos:	
5.1. Obrigações com fornecedores e empreiteiras, contraidas em administrações anteriores)	R\$ 20.608.000,00
5.2. Obrigações Sociais em atraso (FGTS relativo a servidores inativos)	R\$ 2.450.000,00

6. Contrapartidas de Convênios (Saúde, Educação, Recursos Hídricos, Saneamento, PAPP) R\$ 6.120.000,00

7. Custeio e Investimentos, represados até 30/12/95, de responsabilidade dos Órgãos dos Três Poderes do Estado R\$ 15.000.000,00

LEI Nº. 6.869 DE 12 DE JANEIRO DE 1996.

Autoriza venda de terras do domínio do Estado a Apolônio Teixeira da Silva e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a vender a Apolônio Teixeira da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de João Câmara, uma gleba de terra do domínio do Estado denominada "Fazenda Laginha", situada no mesmo Município, com a área de 63.8785 ha (sessenta e três hectares e oito mil, setecentos e oitenta e cinco metros quadrados), limitando-se, ao Norte, com 1º Conel Luiz dos Santos, ao Sul, com Francisco Marcelo de Queiroz, a Leste, com Ariosvaldo Targino de Araújo, e, a Oeste, com João Soares da Câmara, na conformidade de planta e memorial descritivo elaborados pelo Instituto de Terras do Rio Grande do Norte (ITERN) e constantes do Processo nº 2.519 89-ITERN.

Parágrafo único. O concessionário fica sujeito às obrigações impostas pela legislação de terras e às sanções aplicáveis por seu descumprimento.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 12 de janeiro de 1996, 108º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Pedro Fernandes Pereira

LEI Nº. 6.870 DE 12 DE JANEIRO DE 1996.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o CLUBE DE MÃES VIRGÍNIA RIBEIRO, com sede e foro no Município de Pedra Grande, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 12 de janeiro de 1996, 108º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ticiano Duarte